

CONTRATO Nº 03-160420/023-PP-SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DESIGNER VISUAL LTDA – EPP CNPJ 02.819.459/0001-47, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, nº100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará, e do outro lado, a empresa **DESIGNER VISUAL LTDA – EPP** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ: 02.819.459/0001-47**, com sede instalada na Travessa Curuçá nº 23 Bairro: Centro Tailândia – PA CEP: 68.695-000, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) **AIUTON ONOFRE DE SOUZA**, brasileiro (a), inscrita no CNH nº 001022221220 DETRAN-PA e CPF nº 267.907.772-53, residente e domiciliado (a) na travessa Castelo Branco, nº 1923 Ed. Primavera Apto 301 Bairro: São Brás, Belém – PA, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de Serviço de Reprodução Gráfica de Impressos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará e os demais estabelecimentos de saúde.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 023/2019-PP-SRP-PMSF-SAÚDE. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 023/2019-PP-PMSF-SRP-SAÚDE, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o compoem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 13.230,00** (treze mil e duzentos e trinta reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA					
Item	Descrição Impresso	Frete e Verso	Quant.	Valor Unit	Valor total
5	DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, IMPRESSÃO EM VERDE 21X15 CM, PAPEL BRANCO AP 90G/M	Não	15000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
8	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Sim	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
12	FICHA DE PROCEDIMENTO – ESUS, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Sim	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00

18	PEDIDO DE MEDICAÇÃO MENSAL RENAME, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Não	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
19	PEDIDO DE MEDICAÇÃO SOB CONTROLE ESPECIAL, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Não	5000	R\$ 0,08	R\$ 400,00
26	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, IMPRESSÃO EM VERDE 21X15 CM, PAPEL BRANCO AP 90G/M	Não	50000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
27	FORMULÁRIO CADASTRO INDIVIDUAL DO SISVAN, IMPRESSÃO EM VERDE, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Não	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento)					
Item	Descrição Impresso	Frete e Verso	Quant.	Valor Unit.	Valor total
35	FICHA DO COLETADOR, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Não	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
36	FORMULÁRIO SI-CTA, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Sim	8000	R\$ 0,08	R\$ 640,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
Item	Descrição Impresso	Frete e Verso	Quant.	Valor Unit.	Valor total
41	IMPRESSOS TERMOS DE NOTIFICAÇÃO, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Não	8000	R\$ 0,08	R\$ 1.280,00
VIG. EPIDEMIOLÓGICA					
Item	Descrição Impresso	Frete e Verso	Quant.	Valor Unit.	Valor total
46	INFORMAÇÃO SEMANAL – NOTIFICAÇÃO NEGATIVA	Não	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
50	FICHA DE INVESTIGAÇÃO LEPTOSPIROSE	Sim	6000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
54	FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO DA LOCALIDADE	Não	3000	R\$ 0,08	R\$ 240,00
CENTRO DE SAÚDE DA MULHER					
Item	Descrição Impresso	Frete e Verso	Quant.	Valor Unit	Valor total

59	FORMULÁRIO DE EXAME ESPECIALIZADO, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Sim	6000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
63	PRONTUÁRIO DO CLIENTE, IMPRESSÃO EM PRETO, TAM.21X30CM , PAPEL BRANCO AP 90G/M	Sim	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
67	BOLETIM DE PRODUÇÃO – MÉDICO	Sim	2000	R\$ 0,08	R\$ 160,00
Total da Licitante					R\$ 13.730,00

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
- Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.4. Após verificado que os produtos se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de trinta dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

5.9. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is), em duas vias;

5.10. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme disposto na instrução normativa a que se refere o subitem anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício 2020:

Unidade Orçamentária: 2.091 - Manutenção das Atividades e Func. Da Sec. Mun. de Saúde

Atividade: 10.122.0048.2091 - Manutenção das Atividades e Func. Da Sec. Mun. de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: Ordinários

7.3. Valor Global: R\$ 13.230,00

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1- Não serão aceitos impressos com rasuras e manchas que comprometam a sua utilização.

CLÁUSULA NONA – Do Prazo, local, condições de entrega e responsável pelo recebimento

9.1. O local de fornecimento é no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Celso Machado, 100, Bairro: Cristo Redentor Município de São Francisco do Pará. Horário de funcionamento: das 8h00min às 13h00min de segunda a sexta;

9.2. Os produtos deveram ser entregues no máximo de 15 (quinze) dias após a comprovação do recebimento da nota de empenho pela contratada

9.3 As entregas serão parceladas após a emissão e recebimento da ordem de fornecimento expedido pelo departamento de compras;

9.4. A Srª Lenir Avila Romão será a pessoa responsável para acompanhar e fiscalizar as entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA– PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

10.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

10.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

10.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

10.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

10.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

10.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

10.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Efetuar entrega dos impressos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente descritivo de cada item;

11.2- Efetuar a reprodução gráfica dos impressos conforme modelos (imagem) fornecidos no ato da emissão da requisição de compra pela Secretaria Municipal de Saúde ao contratado, conforme descrito nos itens Anexo-A.

11.3- Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

11.4- Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

11.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.6- Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

11.7- Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

11.8- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

11.9- Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos impressos no local de destino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

12.2- Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.3- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

12.4- Receber provisoriamente os impressos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

12.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.6- Rejeitar, no todo ou em parte dos impressos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobra- do judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos;

13.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na Famep, e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal

de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 16 de abril de 2020.

PATRÍCIA SILVA CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

DESIGNER VISUAL LTDA – EPP
CNPJ 02.819.459/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2: _____
CPF: _____